



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 60/2025

I. Exposição da Matéria:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 61/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja ementa dispõe “Institui o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, e dá outras providências”.

O Fundo Municipal da Mobilidade Urbana – FMMU, é destinado a gerir, aplicar e fiscalizar recursos voltados a implementação de projetos, programas e ações de mobilidade urbana, em consonância com a Lei Municipal nº 2.426/2025, que dispõe sobre a Política Municipal de Mobilidade Urbana – PMUM.

O projeto elenca as fontes de recursos do fundo (art. 2º), suas destinações e finalidades (art. 3º), define a forma de gestão (art. 4º), integra sua normatividade à legislação correlatada (art. 5º).

É o breve relatório.

II. Voto do Relator:

De acordo com a regra contida no art. 53 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Competência Legislativa, A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A mobilidade urbana, diretamente relacionada ao ordenamento do espaço urbano, transporte coletivo e circulação viária, insere-se na esfera de interesse local, legitimando a iniciativa do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25

O Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e a Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) reforçam a competência municipal para instituir instrumentos de planejamento e gestão da mobilidade urbana, inclusive fundos municipais destinados a essa finalidade.

Iniciativa Legislativa, por tratar-se de projeto que cria fundo vinculado à administração pública municipal, com efeitos financeiros, a iniciativa é privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, “b”, da Constituição Federal, aplicado de forma simétrica aos Municípios.

Dessa forma, a iniciativa do Prefeito encontra-se formalmente adequada.

Aspectos financeiros e orçamentários, por tratar-se de projeto que cria fundo vinculado à administração pública municipal, com efeitos financeiros, a iniciativa é privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, “b”, da Constituição Federal, aplicado de forma simétrica aos Municípios.

Dessa forma, a iniciativa do Prefeito encontra-se formalmente adequada.

Técnica Legislativa, por tratar-se de projeto que cria fundo vinculado à administração pública municipal, com efeitos financeiros, a iniciativa é privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, “b”, da Constituição Federal, aplicado de forma simétrica aos Municípios.

Dessa forma, a iniciativa do Prefeito encontra-se formalmente adequada.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo legislativo, esta Relatora nada tem a opor à admissibilidade e tramitação do projeto em estudo.

Ressalta-se, todavia, que as questões econômicas, financeiras e orçamentárias, deverão ser analisadas pela Comissão de Finanças, Orçamento, Bens Públicos e Fiscalização.

III. Decisão da Comissão



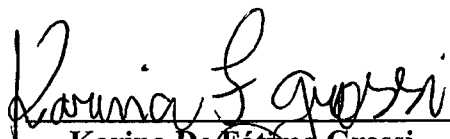
CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25

Os demais membros integrantes da Comissão votam com o relator, pelo trâmite normal da proposição.

IV. Parecer Final

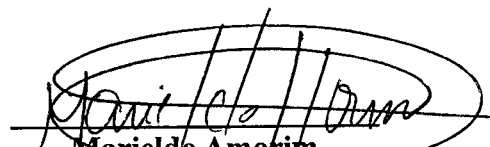
Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final manifesta-se pela admissibilidade e trâmite do projeto em análise.

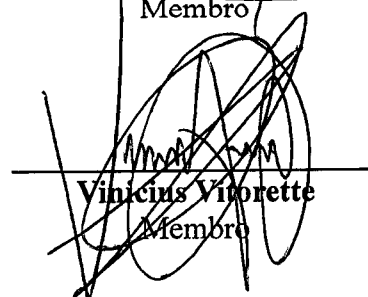
Mandaguáçu, 24 de setembro de 2025.


Karina De Fátima Grossi
Presidente/Relatora


Alessandro Mansano
Membro


Luci Amorim
Membro


Mariêdo Amorim
Membro


Vinicius Vitorette
Membro